

RECEBI O ORIGINAL

em: 01/03/23  
Eduardo Jamilgo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 342/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SUAM Usina de Reciclagem de Vidro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Anísio Jobim, nº 1389, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 42.949.559/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.436.469-8

**FONE:** (92) 98135-2880

**FAX:** (92) 99489-3894

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3209

**PROCESSO Nº:** 0822.2021-80

**ATIVIDADE:** Reciclagem de Resíduos Sólidos – Central de triagem, classificação e beneficiamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Anísio Jobim, nº 1389, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 02°58'32,39"S e 60°2'9,94"W, Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem de Resíduos Sólidos, Central de Triagem, Classificação e beneficiamento (vidro).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

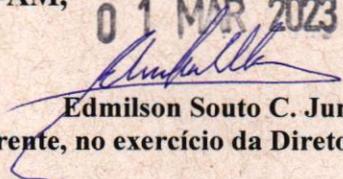
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

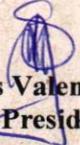
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 MAR 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 342/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0822.2021-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, o seguinte documento atualizado:
  - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO (se houver)
10. Apresentar neste IPAAM, no ato da solicitação da Renovação da Licença de Operação - L.O, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado.
  - c) Comprovante de fornecimento de Água, realizado pela Concessionária Água de Manaus.